



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/2/2002, DODF de 15/2/2002, p. 22.

Parecer n.º 02/2002-CEDF

Processo n.º 050.000716/2001

Interessada: **Verónica Justina Paredes Robles**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Verónica Justina Paredes Robles, venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Verónica Justina Paredes Robles, na “U.E.P. Francisco Tamayo”, em Caracas - Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2002

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30.1.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal